



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 211/12

PROTOCOLO N.º 11. 097.646 - 1

PARECER CEE/CEB N.º 446/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO NOVO HORIZONTE – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 126/12-SUED/SEED, de 02/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 30/06/11, no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Novo Horizonte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Loanda, que por sua direção, solicita renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Novo Horizonte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Wenceslau Braz, 1399, Centro, em Loanda e mantido pelo Colégio Novo Horizonte S/C Ltda. Foi credenciado para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1709/02, de 16/05/02, a partir de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, face à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde e obteve a renovação do credenciamento pelo Parecer n° 302/10, de 07/04/10, a partir de 2007.



PROCESSO N° 211/12

1.2 Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Darci Cruz Camacho	-Estudos Sociais -Bacharel em Direito -Master em Ciencias de La Educacion -Especialização em Metodologia do Ensino Superior -Especialização em Metodologia do Ensino	-Direção
-Christiane Cruz Pereira	-Habilitação em Farmácia	-Secretária

1.3 Curso Autorizado e Reconhecido (fls. 389)

CURSOS OFERTADOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO
-Técnico em Enfermagem, subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio	-Resolução Secretarial nº 1709/02 -Parecer nº 254/02-CEE/PR	-Resolução Secretarial nº 2973/05 -Parecer nº 626/05-CEE/PR -Resolução Secretarial nº 4087/10 -Parecer nº 857-10-CEE/PR

1.4 Relatório de Autoavaliação da Instituição (fls. 355)

(...)

O imóvel é antigo, instalado em uma área de 7.056 metros quadrados e bem localizado. De fácil acesso, seguro, com rampas de acesso. Possui laboratório de informática, biblioteca, auditório e ambulatório.

Os recursos materiais, tecnológicos, didáticos e metodológicos são de qualidade e em quantidade suficiente para atender a cada curso em específico e renovados ou acrescidos de acordo com a necessidade apresentada. A biblioteca conta com um bom acervo de livros, coletâneas, fitas de vídeo, dvd, cd, etc.

(...) Para o corpo docente a formação continuada é programada, recebendo uma carga de informações, por meio dos coordenadores, participação em palestras, visitas em unidades da saúde, reuniões, debates e troca de experiências, a participação em cursos, como : Feridas, Ginecologia e Obstetrícia, Psiquiatria e Diagnóstico, Drogadição, Cuidados do Idoso, Ética Profissional, Primeiros Socorros, Pediatria e outros. O Planejamento se dá coletivamente, harmonicamente, articulando as metodologias.



PROCESSO N° 211/12

Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 405)
(...)

Ano	Época	Módulo	Alunos Matriculados	Alunos Transferidos	Alunos Desistentes	Alunos Reprovados	Alunos Aprovados
2001	30/07/2001 à 18/12/2001	1º	46	-	26	-	20
2002	04/02/2002 à 19/07/2002	2º	46	-	26	-	20
2002	30/07/2002 à 20/12/2002	3º	46	-	26	-	20
2002	04/02/2002 à 19/07/2002	1º	32	-	8	-	24
2002	30/07/2002 à 20/12/2002	2º	32	-	8	-	24
2003	10/02/2003 à 11/07/2003	3º	32	-	8	-	24
2003	17/02/2003 à 11/07/2003	1º	21	-	3	-	18
2003	28/07/2003 à 19/12/2003	2º	21	-	3	-	18
2004	09/02/2004 à 09/07/2004	3º	21	-	3	-	18
2004	09/02/2004 à 09/07/2004	1º	35	-	7	-	28
2004	26/07/2004 à 17/12/2004	2º	35	-	7	-	28
2005	21/02/2005 à 15/07/2005	3º	35	-	7	-	28
2005	21/02/2005 à 08/07/2005	1º	28	-	1	-	27
2005	01/08/2005 à 16/12/2005	2º	28	-	1	-	27
2006	13/02/2006 à 07/07/2006	3º	28	-	1	-	27
2006	14/02/2006 à 07/07/2006	1º	40	1	3	-	36



PROCESSO Nº 211/12

2006	31/07/2006 à 14/12/2006	2º	40	1	3	-	36
2007	26/02/2007 à 13/07/2007	3º	40	1	3	-	36
2007	12/02/2007 à 13/07/2007	1º	35	-	-	-	35
2007	30/07/2007 à 14/12/2007	2º	35	-	-	-	35
2008	11/02/2008 à 11/07/2008	3º	35	-	-	-	35
2008	11/02/2008 à 11/07/2008	1º	38	-	2	-	36
2008	28/07/2008 à 12/12/2008	2º	38	-	2	-	36
2009	09/02/2009 à 03/07/2009	3º	38	-	2	-	36
2009	02/02/2009 à 03/07/2009	1º	41	-	2	17	22
2009	16/07/2009 à 23/12/2009	2º	41	-	2	17	22
2010	01/02/2010 à 30/07/2010	3º	41	-	2	17	22
2010	01/02/2010 à 16/07/2010	1º	21	-	2	2	17
2010	02/08/2010 à 17/12/2010	2º	21	-	2	2	17
2011	01/02/2011 à 29/07/2011	3º	21	-	2	2	17
2011	01/02/2011 à 08/07/2011	1º	20	-	6	-	14
2011	25/07/2011 à 22/12/2011	2º	21	-	6	-	15
2012	Em Andamento	Em Andamento	Em Andamento	Em Andamento	Em Andamento	Em Andamento	Em Andamento



PROCESSO N° 211/12

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 116/11, do NRE de Loanda, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marlei Botto Reyes, licenciada em Ciências; Olinada Rodrigues Borsatto, licenciada em Letras; Vera Lúcia de Souza, licenciada em Letras e Damião Antonielo, bacharel em Enfermagem, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição (fls.371 a 386).

1.6 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 502/11 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do credenciamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Colégio Novo Horizonte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Consta no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, datado de 29/08/11, que a instituição de ensino deveria, no prazo de 90 dias, apresentar o Projeto de Prevenção de Incêndio.

Todavia, o engenheiro Valdelir França Fazoli, portador do RG 7.860.828/SSP/SP e inscrito no CPF/MF 025.887.298-51, CREA nº 145.070/D, na data de 04/06/12, atesta para os devidos fins, a pedido da entidade interessada, que se encontra em fase de elaboração o Projeto Hidráulico para a implantação de hidrantes de combate a incêndios, no prédio onde funciona a instituição de ensino. Atesta, ainda, que toda a estrutura é de boa qualidade, oferecendo segurança para o desempenho das atividades educacionais a que se destina (fls.407).

A alínea “e”, inciso II, artigo 20 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, dispõe: “Apresentar Laudo do Corpo de Bombeiros ou Laudo da Prefeitura Municipal ou, ainda, Laudo de Profissional devidamente habilitado, atestando a existência das condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição e a realização das atividades pretendidas.

Tendo em vista as certidões positivas a Assessoria Jurídica/SEED, pelo protocolado nº 11.097.646 – 1, afirma que sob a ótica da documentação apresentada, entende que restam preenchidas as exigências da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.(fls. 52, 64 e 73)



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 211/12

A Comissão Verificadora atesta que a instituição de ensino dispõe de condições adequadas para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e 02/10 - CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Novo Horizonte – Ensino Fundamental. Médio e Profissional, do município de Loanda, mantido pelo Colégio Novo Horizonte S/C Ltda, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir de 2012, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e 02/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE